



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 761/2026-DPL

Sapucaia do Sul, 28 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

CÓPIA

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei nº 2.533/2003, que instituiu no Município de Sapucaia do Sul a contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

PROC. nº 29.208/2026 - Origem: Executivo Municipal – Mensagem 25/2026 - Projeto de Lei do Executivo nº 021/2026, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 23 e 28 de julho de 2026, foi aprovado por unanimidade 10 (dez) votos favoráveis, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário


CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente

29/



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei nº 2.533/2003, que institui no Município de Sapucaia do Sul a contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 2.533/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Município de Sapucaia do Sul a contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP) prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.533/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Sapucaia do Sul a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias;

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental.

§ 2º A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo também se destina ao custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos necessários à implementação, ao funcionamento e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública, em qualquer área do território municipal.”.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.533/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

“Art. 2º Constitui fato gerador da COSISP a fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública consistente em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no território do Município.”.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 2.533/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação e de Segurança Pública – COSISP será calculado de acordo com a classe e a faixa de consumo de cada unidade consumidora, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

...”.

Art. 5º No restante da Lei nº 2.533/2003, onde constam “Contribuição para Custeio da Iluminação Pública” e “CIP”, leia-se “Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública” e “COSISP”.

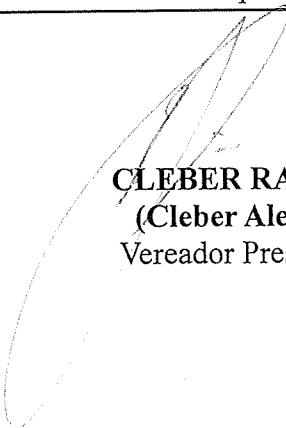
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 28 de julho de 2026.


JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário


CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente